

ESTATUTOS

DA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Constituída em Assembléa Geral Extraordinária de 27 de janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.

Terceira reforma estatutária em Assembléa Geral Extraordinária, de 28 de março de 1955.

1955

○

CAPÍTULO I

Finalidade e organização

Artº 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil, criada pelos que aderirem, por escrito, à sua organização, se regerá pelos presentes Estatutos.

Artº 2º - O prazo da duração será indeterminado, e a sede, na do Banco do Brasil.

Artº 3º - Terá a Caixa por finalidade conceder auxílios aos as sociados e respectivas famílias, dentro das limitações estabelecidas nestes Estatutos, para as despesas com intervenção cirúrgica, doença grave, exames e tratamentos especializados, parto e funeral.

§ 1º - O auxílio maternidade é restrito à esposa do associado ou à sua companheira na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º - São beneficiários das demais categorias de auxílios, as seguintes pessoas:

- a) - o associado;
- b) - a esposa ou a companheira, na forma do § 3º deste artigo;
- c) - os filhos varões de menor idade e os maiores, estes enquanto estudantes ou inválidos;
- d) - as filhas solteiras;
- e) - os genitores do associado, quando vivam sob sua dependência econômica; e
- f) - os parentes afins e consanguíneos do associado e as pesoas que adotar de acordo com a lei civil, quando, também, viverem sob sua dependência econômica.

§ 3ª - A companheira do associado desquitado, ou a companheira desquitada de consócio solteiro, equiparar-se-ão à espôsa para efeito de recebimento de auxílio, desde que fique provado não haver sido assegurado às ex-cônjuge renda ou benefício de assistência social.

§ 4ª - Para inscrição de dependentes nas condições do parágrafo anterior, é indispensável a apresentação de documento firmado por dois associados declarando a natureza estável da união e a certidão de desquite.

§ 5ª - Os Conselhos Administrativo e Fiscal estabelecerão regras para a exclusão dos filhos e filhas do rol de beneficiários, sempre que cessarem de viver sob o pátrio poder ou sob a dependência econômica do associado, assim como determinarão as condições para o reconhecimento dos estudantes e dos inválidos, ou da qualidade de beneficiários dos genitores e outros parentes, bem assim a porcentagem a ser abonada à espôsa ou à companheira que exerça função remunerada.

Artª 4ª - São órgãos da Caixa;

- a) - a Assembléia Geral dos Associados;
- b) - o Conselho Administrativo, e
- c) - o Conselho Fiscal.

§ único - A representação ativa e passiva da Caixa, judicial e extra-judicial, compete ao Presidente do Conselho Administrativo, que ouvirá sempre os demais membros, na forma do Artª 12ª.

CAPÍTULO II

Das Assembléias

Artª 5ª - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e funcionarão sob a presidência do Presidente do Conselho Administrativo, que convidará para Secretários dois associados.

Artª 6ª - As Assembléias Ordinárias se reunirão na segunda quinzena do mês de abril, na sede da Caixa, em dia fixado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência de, pelo menos, um mês, e funcionarão com qualquer número de associados presentes.

Artª 7ª - As Assembléias Extraordinárias se reunirão por convocação do Conselho Administrativo, a requerimento do Conselho Fiscal

ou de, no mínimo, com associados quites, depois de divulgados, com antecedência de, pelo menos trinta dias, os assuntos a tratar.

§ 1^a - As Assembléias Extraordinárias só poderão funcionar, em primeira convocação, se presentes, pelo menos, dois terços dos associados quites.

§ 2^a - Em segunda convocação, funcionarão com qualquer número de associados, sendo desnecessária a repetição do voto já lançado na primeira, ressalvado o direito de retratação ou modificação.

Art^a 8^a - O voto será sempre direto, vedada a outorga de procuração, e poderá ser depositado pessoalmente no dia da assembléia, ou consignado em declaração escrita, individual ou coletiva, com as firmas reconhecidas pelo departamento onde estiverem lotados os votantes.

Art^a 9^a - As resoluções das assembléias constarão de ata, divulgada em circular para conhecimento dos associados, e obrigarão a todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos

Art^a 10^a - Os Conselhos Administrativo e Fiscal compor-se-ão de três membros cada um, eleitos por um triênio, podendo ser reeleitos. Cada Conselho escolherá o seu Presidente.

§ 1^a - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, Administrativo ou Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco, até o terceiro grau.

§ 2^a - Antes de empossados, deverão os membros eleitos declarar se se acham ou não incurso na proibição deste artigo.

§ 3^a - Verificada a incompatibilidade entre dois membros, será o menos votado substituído pelo suplente mais votado, até a próxima eleição.

Art^a 11^a - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, convocando-se os mais votados, e, em igualdade de votos, os mais idosos.

Artº 12º - As resoluções dos Conselhos Administrativos e Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artº 13º - Os representantes do Conselho de Administração fora do Rio de Janeiro serão os administradores das Agências.

§ único - O Conselho Administrativo, no Rio de Janeiro, e as administrações das Agências, nos Estados, poderão escolher associados de sua imediata confiança para verificarem a procedência das a l e g a ç õ e s dos que solicitarem auxílios, sempre que lhes fôr impossível fazer pessoalmente essa diligência.

Artº 14º - Compete ao Conselho Administrativo deferir ou indeferir os pedidos de auxílios, conforme julgar justificados ou não, observadas as disposições destes Estatutos; e autorizar, à vista dos comprovantes ou das informações dos Administradores das Agências, o pagamento das despesas efetuadas ou a efetuar.

§ único - As resoluções do Conselho Administrativo relativas à concessão de auxílios, ou ao pagamento de despesas, serão tomadas sob a forma de despacho exarado nos respectivos documentos.

Artº 15º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) - trimestralmente, para tomar conhecimento dos atos do Conselho Administrativo e examinar os documentos a eles relativos, lavrando ata de suas reuniões, e
- b) - extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Dos associados e das contribuições

Artº 16º - Poderão associar-se à Caixa apenas os funcionários do Banco do Brasil S.A.

§ 1º - A inscrição só será concedida durante o serviço ativo do candidato, caducando a faculdade para os que solicitarem inscrição depois de aposentados.

§ 2º - Serão considerados fundadores os que aderiram à Caixa quando de sua organização; contribuintes os admitidos posteriormente.

§ 3º - Os associados terão responsabilidade limitada e restrita

ta ao pagamento de suas contribuições, não respondendo por quaisquer obrigações da Caixa.

Artº 17º - Serão eliminados da Caixa:

- a) - os associados que deixarem o Banco por demissão, e
- b) - os que se atrasarem por seis meses consecutivos no pagamento de suas contribuições.

§ 1º - Não se conta como atraso no pagamento de contribuições o período em que decorrer suspensão de contrato de trabalho, para efeito de inquérito administrativo, durante o qual o associado continua na plenitude de seus direitos, ficando sujeito, todavia, ao ressarcimento dos atrasados quando voltar ao serviço, ou ao desconto deles do valor de qualquer benefício a que fizer jus, durante aquele período.

§ 2º - Terão os direitos suspensos os associados que deixarem de liquidar os débitos contraídos por força de financiamento de despesas não abonáveis pela Caixa, só voltando ao gozo de benefícios quando regularizarem aqueles compromissos.

Artº 18º - À exceção dos fundadores, os associados que não se inscreverem até trinta dias da data de sua posse junto ao Banco, ficarão sujeitos ao período de carência de seis meses, para ter direito à percepção de auxílio.

§ único - Não se aplica a carência ao caso de auxílio-funeral.

Artº 19º - A aposentadoria ordinária em nada afeta os direitos e deveres do associado.

Artº 20º - O associado que deixar espontaneamente a Caixa só poderá nela reingressar ficando sujeito ao período de carência de que trata o artigo 18º.

Artº 21º - Todos os associados ficarão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal, cujo valor será fixado para as classes em que forem distribuídos, na base dos proventos dos respectivos cargos efetivos, e que será recolhida pelo Banco em favor da Caixa, mediante desconto em folha.

§ 1º - As classes e o valor das mensalidades constarão de tabela organizada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, dependente de aprovação em assembléia geral extraordinária e passível de reforma periódica.

§ 2º - Em caso de aumento de proventos será o contribuinte automaticamente transferido para a classe superior a que porventura

corresponda a nova remuneração.

Art^o 22^a - As contribuições serão irredutíveis e terão o caracter de um prêmio de seguro, pelos benefícios estatuidos em favor do asso - ciado durante a sua permanência no quadro social, e não serão suscepti veis de restituição em hipótese alguma.

§ único - As contribuições dos associados aposentados serão pa - gas em qualquer departamento do Banco.

Art^o 23^a - O desconto em folha decorre automaticamente da propos - ta de inscrição e só poderão ser levantada com autorização da Caixa, a qual o associado poderá, a qualquer tempo, requerer exoheração do qu - do social, desde que faça prévia e integral reposição do "quantum" por ventura auferido anteriormente, a título de auxílio.

CAPÍTULO V

Dos Auxílios

Art^o 24^a - Para a concessão dos auxílios previstos no Art^o 3^a, o Conselho Administrativo se orientará por uma tabela organizada em har - monia com o Conselho Fiscal e sujeita a revisão periódica.

Art^o 25^a - Os auxílios concedíveis aos associados terão um limite máximo, de acôrdo com as diferentes classes a que se refere o art^o 21^a.

§ 1^a - O "quantum" dêesses limites constará de tabela organizada pe los Conselhos Administrativo e Fiscal, dependente de aprovação em assem bléia geral extraordinária e passível de revisão periódica.

§ 2^a - Os auxílios serão pagos até concorrência do limite atribuí do à classe dos associados, pelas importâncias que forem devidamente - comprovadas, a juízo do Conselho Administrativo.

§ 3^a - A Caixa restabelecerá os limites de auxílios sempre que esgotados, desde que os recursos proporcionados pelo Banco e suas con - dições financeiras o permitam. Uma vêz totalmente utilizado esse novo limite, a Caixa estudará, para conversão em auxílio extraordinário, as despesas que lhe forem apresentadas, mediante exame especial de cada caso e desde que os recursos fornecidos pelo Banco e suas condições fi nanceiras, também, o permitam.

Art^o 26^a - A concessão de benefícios dentro da competência do ar - tigo 14^a, obedecerá a regulamento elaborado em conjunto pelos dois Con

selhos Administrativo e Fiscal, nos termos dos artigos 24^a e 27^a.

§ 1^a - Dos auxílios concedíveis pela Caixa serão deduzidos os benefícios recebidos ou a receber para o mesmo fim de qualquer outra Instituição de assistência social.

§ 2^a - É concedível o benefício que se destinar expressamente ao resgate ou amortização de empréstimo obtido pelo requerente para o mesmo caso.

Art^a 27^a - Compete aos Conselhos Administrativo e Fiscal, em conjunto fixar as normas para a execução e interpretação destes Estatutos, notadamente quanto à concessão de auxílios, instrução e comprovação dos processos e prazo de prescrição dos requerimentos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art^a 28^a - A Caixa manterá contabilidade e registros apropriados que evidenciem convenientemente a situação patrimonial, a posição individual dos associados no tocante ao recolhimento de suas contribuições e a percepção de benefícios, possibilitando ainda o levantamento estatístico dos auxílios deferidos.

§ único - Os balancetes serão levantados mensalmente, com indicação da receita e da despesa, e transcritos em comunicado, para conhecimento de todos os associados.

Art^a 29^a - A receita da Caixa será depositada integralmente no Banco do Brasil, e as retiradas se farão sempre por cheques nominativos, com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo ou de um deles e um dos suplentes lotados no quadro da Caixa.

Art^a 30^a - Quando a Caixa não dispuser de fundos para o pagamento imediato de todas as contas ou despesas, far-se-á o pagamento pela ordem de apresentação dos documentos e a medida que o fôr permitindo a arrecadação.

Art^a 31^a - As despesas necessárias ao funcionamento da Caixa serão por elas custeadas.

Art^a 32^a - Todos os cargos eletivos serão exercidos sem ônus para a Caixa.

Artº 33ª - Não é permitida a conversão de disponibilidades da Caixa em títulos ou imóveis, ou a sua aplicação em qualquer espécie de operação estranha à sua finalidade.

Artº 34ª - A Caixa poderá manter pequeno estoque de medicamentos ou artigos de interesse de sua finalidade, mas qualquer investimento de vulto só poderá ser feito mediante autorização dos dois Conselhos.

Artº 35ª - A extinção da Caixa ou a transformação de sua pessoa jurídica só poderão ser resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária, com voto afirmativo de dois terços, pelo menos, dos associados.

Artº 36ª - Os candidatos que propuserem sua admissão dentro de 90 dias, a contar da aprovação destes Estatutos, ficarão isentos do prazo de carência de que trata o artigo 18ª e, bem assim, gozarão de igual isenção os que, já admitidos, estejam completando aquele período.

ooOoo

...
...
...

...
...

...
...

...

TABELA DE LIMITES E CONTRIBUIÇÕES

A ser submetida à aprovação da 3a. Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de março de 1955.

(Artigos 21^o e 25^o dos Estatutos)

<u>CLASSE</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>LIMITE</u>	<u>CONTRIBUIÇÕES</u>
A	até Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 35.000,00	Cr\$ 30,00
B	mais de 2.500,00 até Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 60,00
C	mais de 3.500,00 até Cr\$ 6.500,00	Cr\$ 45.000,00	Cr\$ 90,00
D	mais de 6.500,00 até Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 120,00
E	mais de 10.000,00 até Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 55.000,00	Cr\$ 150,00
F	mais de 15.000,00 até Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 180,00
G	mais de 20.000,00 até Cr\$ 25.000,00	Cr\$ 65.000,00	Cr\$ 210,00
H	mais de 25.000,00 até Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 70.000,00	Cr\$ 240,00

NOTA: - Esta tabela terá um número ilimitado de classes, sendo que a partir da classe "H" cada variação de Cr\$ 5.000,00 nos proventos de associado, corresponderá a um aumento de Cr\$ 30,00 em sua contribuição, para uma elevação de Cr\$ 5.000,00 em seu limite.

LC./

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1955